

REGULAMENTO DAS BIBLIOTECAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento normatiza o funcionamento das Bibliotecas da Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS, mantida pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS.

Parágrafo único. A UNIVÁS dispõe de 2 (duas) Bibliotecas, localizadas na Unidade Central e na Unidade Fátima, respectivamente.

Art. 2º As Bibliotecas da UNIVÁS estão a serviço da comunidade acadêmica, oferecendo aos usuários:

- I – empréstimo de material disponível;
- II - orientação bibliográfica;
- III - pesquisa bibliográfica em diversas fontes;
- IV - comutação bibliográfica nacional e internacional, mediante taxas preestabelecidas;
- V - orientação para normalização e editoração técnica e catalogação de publicações;
- VI - divulgação de novas aquisições;
- VII - uso da internet voltada à pesquisa;
- VIII – acesso ao Portal de Periódicos CAPES;
- IX – acesso a “**Minha Biblioteca**” - plataforma de livros digitais (e-books).

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º As Bibliotecas da UNIVÁS permanecem abertas nos seguintes dias e horários:

- I – Unidade Central: de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h; e
- II – Unidade Fátima: de segunda a sexta-feira, das 11h30 às 22h.

Parágrafo único. Os dias e horários estabelecidos nos incisos acima podem ser justificadamente alterados, mediante aprovação do Bibliotecário, juntamente com o Diretor da Unidade Acadêmica, devendo a alteração ser previamente comunicada aos usuários.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 4º Cada Biblioteca é coordenada por um Bibliotecário, que se responsabiliza pela organização e pela administração do setor, com a colaboração de assistentes nos diversos serviços existentes e oferecidos.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 5º São considerados usuários das Bibliotecas, estando automaticamente inscritos no sistema e, portanto, autorizados a realizar empréstimo de materiais, todos os alunos, professores e colaboradores da UNIVÁS e das Unidades mantidas pela FUVS.

§ 1º Nas Unidades Central e Fátima, os empréstimos são realizados mediante identificação biométrica de cada usuário.

CAPÍTULO V DA CONSULTA LOCAL

Art. 6º Estão disponíveis para consulta local os seguintes materiais:

I - obras em que a Biblioteca possua somente 1 (um) exemplar;

II - obras que estejam sendo muito utilizadas;

III - obras de referência, como enciclopédias, dicionários, atlas, terminologias;

IV - periódicos;

V - material colocado em reserva.

§ 1º Os materiais são solicitados e registrados para empréstimos no sistema mediante a identificação biométrica do usuário.

§ 2º Os materiais são devolvidos mediante solicitação de baixa no sistema.

§ 3º Para a comunidade externa em geral, é permitida a consulta local, ou seja, pessoas que não pertencem à UNIVÁS e/ou às Unidades mantidas pela FUVS têm acesso ao material bibliográfico somente no recinto da Biblioteca.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAL

Art. 7º O empréstimo de material é pessoal, mediante a identificação biométrica do usuário.

Art. 8º O número de materiais a serem emprestados para cada usuário é de, no máximo, 3 (três) e o prazo de devolução não pode ultrapassar o limite de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no **caput** implica nas penalidades previstas no Capítulo IX deste Regulamento.

Art. 9º A renovação do empréstimo é permitida, caso não haja reserva de material e o mesmo não tenha ultrapassado sua data de devolução.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE MATERIAL

Art. 10. A reserva de material é nominal e obedece à ordem cronológica da solicitação, podendo ser feita através do site www.univas.edu.br/biblioteca e/ou pelo Portal do Aluno/Biblioteca.

Art. 11. O material reservado fica disponível para retirada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da reserva, perdendo o usuário o direito se não o retirar dentro desse prazo.

Art. 12. Cada usuário tem o direito de reservar até 3 (três) materiais por vez, desde que de títulos diferentes.

Art. 13. O empréstimo do material reservado fica condicionado à sua disponibilidade na Biblioteca.

Art.14. A reserva de material pode ser cancelada através do site www.univas.edu.br/biblioteca e/ou pelo Portal do Aluno/Biblioteca.

Art. 15. O usuário não pode reservar material que já esteja emprestado em seu nome.

Art. 16. O usuário em débito com a Biblioteca não pode solicitar reservas.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 17. O processo de leitura ótica, utilizado no sistema de empréstimo das Bibliotecas, coloca os materiais retirados sob total responsabilidade do respectivo usuário.

Art. 18. Qualquer material utilizado para consulta deve ser devolvido no mesmo estado de uso e conservação em que foi retirado, sob pena de ressarcimento.

Art. 19. Todos os usuários devem obedecer às determinações contidas na Lei nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais, a qual dispõe que a reprodução de documentos pode ser feita apenas para fins acadêmicos, de uso próprio e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 20. O usuário que, sem autorização, sair do recinto da Biblioteca com materiais que pertençam ao acervo, está sujeito às penalidades previstas no Regimento da Unidade a que pertença, mediante comunicação do fato à autoridade competente.

Art. 21. Qualquer atraso na devolução de material emprestado implica no pagamento de multa, cujo valor é definido pela Diretoria Executiva da FUVS, mediante emissão de portaria, e aplicado por item e por dia corrido, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º A multa deve ser paga no Departamento Financeiro da FUVS e o recibo de quitação deve ser apresentado a Biblioteca para liberação do usuário no sistema.

Art. 22. O usuário que não devolver à Biblioteca o material retirado por empréstimo, no prazo estipulado, fica impedido de realizar novos empréstimos até que faça a devolução do mesmo e o acerto da multa devida.

Art. 23. Em caso de perda, extravio ou dano do material emprestado, o usuário deve indenizar a Biblioteca, mediante reposição do mesmo material.

§ 1º Enquanto não for providenciada a reposição do material, o usuário fica suspenso do direito de qualquer empréstimo.

§ 2º Caso o material a ser substituído não seja encontrado com as mesmas características, deve ser providenciado outro de igual valor, mediante indicação do Bibliotecário.

Art. 24. O aluno da UNIVÁS que estiver em débito com quaisquer das Bibliotecas, ficará impedido de renovar a matrícula para o período/ano letivo subsequente.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 25. A biblioteca da Unidade Fátima dispõe de notebook para empréstimo local e computador para consultas, inclusive com teclado em Braille, que poderão ser utilizados mediante solicitação no balcão de atendimento; e preenchimento de ficha a qual especifica prazo para utilização e a responsabilidade pelo equipamento no período de uso.

Art. 26 – As Bibliotecas da UNIVÁS estão adaptadas e equipadas para o atendimento especial.

CAPÍTULO XI DA MANUTENÇÃO DA ORDEM

Art. 27. Os usuários devem observar, nas dependências das Bibliotecas, as seguintes normas:

- I - respeitar os colaboradores, acatando suas instruções de conduta no recinto;
- II - manter silêncio;
- III - utilizar as salas de leitura exclusivamente para estudo e pesquisa;
- IV - não fumar, comer ou beber;
- V - não falar ao telefone celular dentro das salas de estudos;
- VI - observar rigorosamente os horários e normas definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos não previstos neste Regulamento são resolvidos pelo Bibliotecário da respectiva Unidade Acadêmica, juntamente com os Diretores e Coordenadores de Cursos das Unidades Acadêmicas.

Art. 28. Este Regulamento pode ser modificado por proposta dos Bibliotecários e/ou dos Diretores de Unidade Acadêmica, a ser encaminhada ao Reitor, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UNIVÁS.

Art. 29. Este Regulamento tem início de sua vigência na data de aprovação pelo CONSEPE, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 30. Alegar desconhecer este Regulamento não isenta o usuário de suas responsabilidades.

**APROVADO PELO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE –
RESOLUÇÃO Nº 4/2012**